



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº56/2007

Cria o sistema e fixa os valores das diárias de viagens dos Servidores Públicos Municipais e dos Agentes Políticos do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º- Os Servidores Públicos do Município e os Agentes Políticos do Poder Legislativo, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º- A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo, no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os Municípios da Zona da Mata Mineira, cuja regulamentação encontra-se no artigo 8º da presente Lei.

§2º - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 40% (quarenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 3º- A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 80% (oitenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo Único - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 80% (oitenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 4º- A diária para viagens fora do Estado, excetuando viagens para o Estado do Rio de Janeiro, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º, inclusive para a Capital Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Art. 5º- As despesas com transporte de viagens de que tratam os artigos 3º e 4º serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério do Presidente da Câmara a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto.

Art. 6º- O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal e Agentes Políticos, ficarem fora a serviço do Município.

Art. 7º- As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido à Mesa Diretora, sendo concedida através do Presidente da Câmara Municipal, salientando as razões do deslocamento.

Art. 8º- Os servidores públicos que se deslocarem a serviço para Municípios da Zona da Mata Mineira farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio Município para localidades diversas daquelas em que prestam serviços, limitada a referida indenização a 30% do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo somente serão indenizadas mediante apresentação do comprovante da realização e pagamento da despesa.

Art. 9º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art., 10- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº293 de 21 de agosto de 2006.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, de 2007.

COMPLEMENTO

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação e Justiça
Sala das Sessões 20/08/07
João Carlos de Almeida
PRESIDENTE

À COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS.
Sala das Sessões 20/08/07
João Carlos de Almeida
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 05/09/2007
João Carlos de Almeida
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Matias Barbosa, 20 de agosto de 2007.

Exmo. Srs. Vereadores:

Tenho o dever de submeter à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é criar e normalizar o sistema de diárias para o Poder Legislativo.

Tal procedimento faz-se necessário tendo em vista que a regulamentação desta matéria deveria ser feita através de Lei específica conforme determinação do Ministério Público de Matias Barbosa.

Desta forma, na expectativa da aprovação da presente proposição de Lei, submeto à apreciação dos nobres Edis.

Atenciosamente,

Onofre Vieira da Cunha
Onofre Vieira da Cunha
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

P A R E C E R

COMISSÃO DE REDAÇÃO RELATÓRIO Nº. 53/07

Os membros da Comissão de Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº 56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: José Carlos de Souza Paschoa

Secretário: Engracia Aparecida Gonçalves dos Santos

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

P A R E C E R N° ____/07

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGEM DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação, acompanhando o parecer da comissão de Legislação e Justiça.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Rita Edite de S. Fernandes

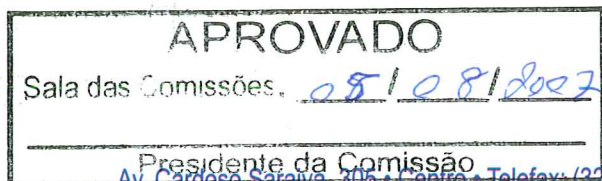
Presidente: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Secretário: Luiz Francisco Capuzzo Rocha

Joaquim Oliveira

Relator: Joaquim Oliveira





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA


COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

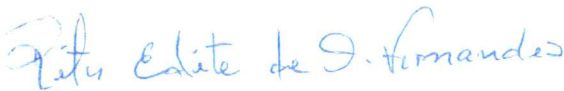
P A R E C E R N°50/07

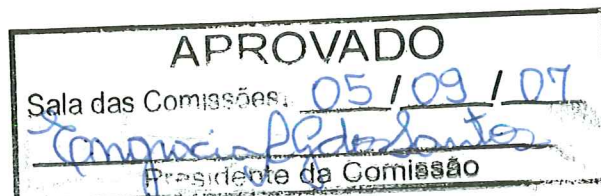
Os membros da Comissão de Legislação e Justiça reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº 56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.


Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos


Secretário: Joaquim Benedito de Almeida


Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes





CÂMARA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

P A R E C E R N°018/07

Os membros da Comissão de Serviços Públicos Municipais reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer no Projeto de Lei nº56 que CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO. Após as análises, discussões e observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 05 de setembro de 2007.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro





PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 866, de 11 de setembro de 2007.

CRIA O SISTEMA E FIXA OS VALORES DAS DIÁRIAS DE VIAGENS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER LEGISLATIVO.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Servidores Públicos do Município e os Agentes Políticos do Poder Legislativo, farão jus a diárias de viagens para cobertura das despesas com alimentação e permanência.

Art. 2º - A diária básica, para localidades onde não seja necessário o pernoite do servidor público, será de 25% (vinte e cinco por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo, no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 40% (quarenta por cento) do mesmo padrão.

§ 1º - Não se aplica o disposto no *caput* do artigo anterior aos deslocamentos feitos para os Municípios da Zona da Mata Mineira, cuja regulamentação encontra-se no artigo 8º da presente Lei.

§ 2º - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 40% (quarenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.

Art. 3º - A diária com pernoite, cujo deslocamento, em função da representação, necessidade ou da distância, exija a permanência do servidor público, será de 50% (cinquenta por cento) do menor padrão de vencimentos pago pelo Município no mês da realização da despesa. Para os Agentes Políticos, 80% (oitenta por cento) do mesmo padrão.

Parágrafo único - Os servidores públicos municipais receberão a diária equivalente a 80% (oitenta por cento) quando os mesmos estiverem acompanhando os agentes políticos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

Estado de Minas Gerais

Administração 2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A diária para viagens fora do Estado, excetuando viagens para o Estado do Rio de Janeiro, será calculada em dobro da estipulada no artigo 3º, inclusive para a Capital Federal.

Art. 5º - As despesas com transporte de viagens de que tratam os artigos 3º e 4º serão custeadas pelo Município, não estando as mesmas inclusas nas diárias, ficando a critério do Presidente da Câmara a escolha do meio de transporte mais adequado ao caso concreto.

Art. 6º - O número de diárias será igual ao número de dias em que o Servidor Público Municipal e Agentes Políticos, ficarem fora a serviço do Município.

Art. 7º - As diárias serão solicitadas em requerimento dirigido à Mesa Diretora, sendo concedida através do Presidente da Câmara Municipal, salientando as razões do deslocamento.


Art. 8º - Os servidores públicos que se deslocarem a serviço para Municípios da Zona da Mata Mineira farão jus a indenização das despesas com alimentação e transporte, assim como aqueles que se deslocarem dentro do próprio Município para localidades diversas daquelas em que prestam serviços, limitada a referida indenização a 30% do menor padrão de vencimentos pago pelo Poder Legislativo no mês da realização da despesa.

Parágrafo único - As despesas de que trata o *caput* deste artigo somente serão indenizadas mediante apresentação do comprovante da realização e pagamento da despesa.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento municipal.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se em especial a Resolução nº293 de 21 de agosto de 2006.

Matias Barbosa, 11 de setembro de 2007.



JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal